

## **Diário Oficial do Município de Itajubá**

### **Comprovante de publicação**

**Arquivo: AntonioMarcioMartinsRiera0114003586-0.pdf**

**Título: Procon Municipal - Processo nº 0114-003.586-0 Antônio Márcio Martins Riera**

**Descrição: EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO POR ATO DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, I DO DECRETO 2.181/97. CANCELAMENTO DE SHOW MUSICAL. FATO DO SERVIÇO E VÍCIO DE OFERTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA. 1. O cancelamento de show artístico caracteriza fato do serviço e não cumprimento de oferta, cujo regime de responsabilidade é objetivo e solidário, conforme disposto no art. 7º, 14 e 20 do CDC. 2. A não devolução imediata dos ingressos ou o fato de dificultar o processo de reembolso constitui vantagem manifestamente excessiva, prática abusiva vedada pelo art. 39, V e XII do CDC. 3. O ingresso em juízo dos consumidores prejudicados não afasta a infração e nem a competência do Procon para aplicar penalidade no âmbito administrativo nos termos do art. 56 caput do CDC. 4. O não cumprimento de oferta que frustra a legítima expectativa do consumidor atenta contra o princípio da boa-fé e do equilíbrio econômico-financeiro das relações de consumo.**

**O arquivo acima foi postado por procon no diário oficial do município de Itajubá no dia 09 de Dezembro de 2015 às 00:00:00**

**Itajubá, 09 de Dezembro de 2015.**